

LEI Nº 8.105

De 17 de dezembro de 2013 Autógrafo nº 268/13 — Projeto de Lei nº 267/13 Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

> Reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 10 de dezembro de 2013, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araraquara, vinculado à Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres da Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular, com a finalidade de defender os direitos humanos das mulheres, visando assegurar o pleno exercício de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da cidade, garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, formular políticas públicas sob a ótica de gênero, promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade ligadas ao movimento de mulheres no município e implementar ações destinadas ao fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres na cidade de Araraquara, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício da cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão colegiado, paritário, consultivo, fiscalizador e deliberativo, como estrutura integrada, dinâmica e participativa da esfera pública e da sociedade civil, com o objetivo de formular e desenvolver políticas, planos, diretrizes, programas e projetos relacionados à política para as mulheres.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições



Art. 3º São competências e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e das desigualdades de gênero;
- II. Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania das mulheres;
- III. Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre a situação em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- V. Sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;
- VI. Promover intercâmbios e propor convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar as ações do Conselho;
- VII. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seus conteúdos e orientações próprios;
- VIII. Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- IX. Elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Das Ações Governamentais



Art. 4º Para garantir a plena execução das competências e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cabe ao Poder Público Municipal:

- I. Incentivar e apoiar a implantação e desenvolvimento de ações do Conselho, para o pleno desempenho de suas funções;
- II. Na área da Educação:
 - a) Incentivar ampla discussão e articulação para garantir que o sistema educacional desnaturalize mecanismos de dominação de gênero que subordinam as mulheres em diversas instâncias da vida social;
 - b) Promover através da proposta curricular, programas especiais, formação continuada e educação permanente de diretores/as, professores/as e demais educadores(as), elaboração de materiais didáticos e subsídios pedagógicos visando à igualdade de gênero, étnico racial e o respeito pela orientação sexual;

III. Na área da Saúde:

- a) Sensibilizar profissionais da saúde perante as repercussões dos preconceitos sexistas e étnico raciais no processo saúde-doença, bem como instrumentalizar os/as mesmos/as para o atendimento humanizado às vitimas de violência e em situação de aborto;
- b) Propor mecanismos e programas de atendimento que façam avançar a diminuição das taxas de mortalidade materna, a redução da gravidez precoce, a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, da AIDS, do câncer da mama e do câncer cérvico uterino;
- c) Garantir às mulheres a informação sobre o direito de aborto legal nos casos previstos em lei, assegurar o aborto legal pelos hospitais da rede pública e atenção à saúde mental;
- d) Ampliar a informação e o acesso aos métodos contraceptivos seguros na área do planejamento familiar e monitorar a implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher;
- e) Participar na promoção de políticas específicas e na realização de diagnósticos referentes à saúde da mulher negra no município, elaboração de campanhas educativas e sensibilização



de profissionais da saúde sobre as doenças prevalentes na população negra (hipertensão arterial, anemia falciforme, diabetes II e miomas);

- f) Participar na promoção de campanhas de respeito à orientação sexual, realizar pesquisas para o conhecimento e diagnóstico de saúde da mulher lésbica para retirar da invisibilidade as especificidades e dificuldades das lésbicas frente aos serviços de saúde;
- g) Incentivar e apoiar a implantação de serviços médicos de atenção especial à saúde da mulher, propor a criação e o desenvolvimento de programas especiais e apoiar as iniciativas já existentes;
- IV. Na área da prevenção e de combate à violência, coordenar ações articuladas entre as instâncias federal, estadual e municipal, tanto com os órgãos governamentais, quanto com os da sociedade civil para:
 - a) Estabelecer termos de cooperação e convênios;
 - b) Promover campanhas de esclarecimento e de opinião pública;
 - c) Discutir a viabilidade e a execução de programas especiais na área de prevenção e de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo a manutenção da Casa Abrigo e formulando diretrizes para o seu pleno funcionamento;
 - d) Promover cursos de formação para todos os níveis de profissionais que atendam ou convivam com a mulher em situação de violência, em especial na área de Saúde, Segurança Pública, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, para proporcionar atendimento qualificado;
 - e) Estimular estudos e pesquisas que possam contribuir na prevenção e combate à violência contra a mulher;
 - f) Integrar ações entre as Secretarias e organizações não governamentais visando à promoção de cursos de qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho, bem como o acesso à moradia.

V. Na área da Comunicação:

 a) Estimular os meios de comunicação a dar mais visibilidade à produção das mulheres na mídia, assim como estimular a



celebração de convênios com faculdades de comunicação para projetos de monitoramento da mídia, visando evitar a proliferação dos estereótipos sexistas e étnico raciais;

- b) Promover a discussão de temas relacionados aos direitos humanos das mulheres;
- c) Criar mecanismo de divulgação das leis para que a mulher exerça seu direito de cidadania;

VI. Na área do combate à pobreza:

- a) Promover a interlocução com diferentes órgãos e segmentos da sociedade e do poder público, no sentido de garantir às mulheres o acesso e discussão nas diversas áreas das políticas públicas;
- b) Garantir a ampla participação e o acesso das mulheres em projetos de educação profissional a fim de facilitar a sua inserção no mercado de trabalho e iniciativas de geração de renda;
- c) Promover projetos de educação profissional, principalmente para as de situação de risco e desvantagem social;
- d) Desenvolver estudos e pesquisas capazes de identificar necessidades locais de trabalho feminino;
- e) Criar e divulgar mecanismos que facilitem a obtenção de crédito por parte das mulheres, em especial as chefes de família, para financiamento da casa própria, micro-empresas, cooperativas ou de outros projetos que lhes permitam aumentar seus rendimentos no campo ou na cidade;
- f) Incentivar a realização de mapeamento de indicadores de pobreza entre as mulheres, assim como o monitoramento do impacto das políticas públicas na reversão desse quadro;
- g) Colaborar com os órgãos de fiscalização públicos ou não para evitar que as empresas exijam o teste de gravidez ou o atestado de laqueadura como condição para a contratação de mulheres, bem como coibir a remuneração diferenciada entre homens e mulheres no exercício da mesma função.

VII. Na área dos Direitos Humanos da Mulher:

er:



- a) Defender a participação das mulheres sem restrições em todos os setores da sociedade, buscando a igualdade de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, sexuais e reprodutivos;
- b) Defender a qualidade de vida com respeito ao ser humano em seu desenvolvimento integral e ao meio ambiente sadio;
- c) Divulgar em campanhas de opinião pública, pelos meios de comunicação de massa, os valores e modos de comportamento capazes de combater os preconceitos e promover e implementar medidas de prevenção e erradicação do trabalho nocivo, exploração sexual e pornografia infanto-juvenil, tráfico de crianças e outras formas de abuso sexual;
- d) Encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade, receber e opinar sobre denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- e) Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;
- f) Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar qualquer forma de discriminação contra as mulheres;

VIII. Na área da Participação Política:

- a) Estabelecer mecanismos que estimulem uma participação paritária entre homens e mulheres nas instâncias de deliberação e decisão em organizações governamentais, conselhos e comissões municipais;
- Estimular a criação de espaços de capacitação e formação de mulheres para o exercício de liderança e participação feminina;
- c) Introduzir a temática de gênero em todas as instâncias da administração e realização de reuniões intersetoriais para o debate, o estabelecimento e a avaliação de planos de ação a respeito das políticas públicas destinadas às mulheres do município;
- Realização de um banco de dados com informações sobre a situação social das mulheres no município.

CAPÍTULO IV



Da Composição, Constituição e Demais Competências do Conselho

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 28 (vinte e oito) membros titulares com seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público, entidades governamentais e representantes de entidades e movimentos da sociedade civil, conforme segue:

- I. Do Poder Público Municipal:
- a) Um(a) representante Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres;
- b) Um(a) representante da Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular;
- c) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Dois(duas) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um(a) representante do CRIA Centro de Referência do Idoso de Araraquara e um(a) representante do Ambulatório de Saúde da Mulher e de Gestação de Alto Risco;
- e) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável:
- f) Um(a) representante da Secretaria Municipal da Educação:
- g) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- h) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
- i) Um(a) representante da Guarda Municipal;
- j) Um(a) representante da Delegacia de Defesa da Mulher da Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- k) Um(a) representante da Diretoria Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação;
- Um(a) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município de Araraquara;
- m) Um(a) representante do Serviço Especial de Saúde de Araraquara SESA;





- II. Da Sociedade Civil:
- a) Um(a) representante de Núcleo de Estudos de Gênero da UNESP Universidade Estadual Paulista;
- b) Um(a) representante da UNIARA Centro Universitário de Araraquara;
- c) Um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 5ª Subsecção Araraquara;
- d) Um(a) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara;
- e) Um(a) representante dos usuários do CRIA Centro de Referência do Idoso de Araraquara;
- f) Um(a) representante do Ambulatório de Saúde da Mulher e de Gestação de Alto Risco;
- g) Um(a) representante do GASPA Grupo de Apoio e Solidariedade a Portadores do Vírus HIV de Araraquara;
- h) Um(a) representante de entidade de defesa ou atendimento a pessoas com deficiências;
- i) Um(a) representante de entidade ou movimento de promoção da igualdade racial;
- j) Dois(duas) representantes de organizações não governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos da mulher;
- k) Um(a) representante da AMEARA Associação de Amor Exigente de Araraquara;
- I) Um(a) representante do "Sistema S" (SEBRAE Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; SESC Serviço Social do Comércio; SESI Serviço Social da Indústria e similares);
- m) Um(a) representante da Maternidade Gota de Leite de Araraquara.

§ 1º A Presidência será exercida pela pessoa eleita dentre os membros efetivos do Conselho, na primeira reunião ordinária do mandato.



§ 2º As(Os) representantes titulares e suplentes deverão ser indicadas(os) por seus respectivos órgãos e entidades, sendo nomeadas(os) por Portaria do Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2(dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 6º A função de conselheira(o) não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 7º O Conselho conta, para desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos Públicos Municipais que, quando solicitados, deverão:

- I. Transmitir dados e informações de interesse do Conselho;
- Transmitir sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- III. Participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos promovidos pelo Conselho.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araraquara reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.

Art. 9º Fica facultado ao Conselho formar Câmaras Técnicas, Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos Temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação de conselheiros, Secretarias Municipais, órgãos públicos e demais colaboradores, objetivando apresentar projetos, elaborar pareceres e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher eleger dentre seus membros titulares, na primeira reunião do mandato, uma Diretoria Executiva assim composta: Presidente, Vice Presidente, Secretário(a) Executivo(a) e Tesoureiro(a).

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá atualizar o seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta lei e sempre que se fizer necessário a partir de então.



Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n^{o} 6.401 de 19 de abril de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. ("PC")

.Publicada no Jornal local "Tribuna Impressa", de Sábado, 21/dezembro/2013 - Ano 16 - Exemplar nº 5.212.